



RESOLUÇÃO Nº 03/2018 – FGTAS, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
Altera Resolução 04/2017 de 10 de agosto de 2017.

O Diretor-Presidente da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 34.322, de 12 de maio de 1992, e nº 47.302, de 18 de junho de 2010, respectivamente artigos 12, XIII, e 7º, XII, e tendo em vista o disposto na Ordem de Serviço do Governador nº 003/2016, de 06 de abril de 2016, a Consolidação das Leis do Trabalho e o Acordo Coletivo de Trabalho vigente, RESOLVE:

Art. 1º- Considerando o entendimento da Procuradoria Geral do Estado no tocante ao fracionamento do gozo de férias, fica alterado as seguintes disposições da Resolução 04/2017 de 10 de agosto de 2017:

Art. 10 - Os empregados, a cada doze meses de vigência de contrato, terão direito a trinta (30) dias de férias, tendo as seguintes opções de sistema de parcelamento:

| 1º ETAPA | 2º ETAPA |
|-----------------|-----------------|
| 30 dias | ----- |
| 20 dias | ----- |
| 10 dias | 20 dias |
| 20 dias | 10 dias |
| 15 dias | 15 dias |
| 12 dias | 18 dias |
| 18 dias | 12 dias |

Art. 11º - ...

§ 1º - O parcelamento das férias aos empregados que tiverem gozo reduzido por faltas não justificadas poderá ser marcado em uma das opções abaixo:

| 1º ETAPA | 2º ETAPA |
|-----------------|-----------------|
| 12 dias | ----- |
| 18 dias | ----- |
| 24 dias | ----- |
| 10 dias | 14 dias |
| 14 dias | 10 dias |

Art. 2º - A Seção de Pessoal fará avaliação previa das escalas de férias em conjunto com as chefias imediatas, podendo propor alterações em conformidade com a legislação e esta Resolução;

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação no sitio desta Fundação, a ser efetuada pela Assessoria de Comunicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.


ROGÉRIO GRADE
Diretor-Presidente da FGTAS